

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.364, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 3.364, de 2020, o seguinte artigo:

“**Art.** ... Têm direito ao auxílio emergencial previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, cumpridas as exigências e condições ali dispostas, motoristas e empresários de transportes escolares.”

JUSTIFICAÇÃO

Enquanto muito se fala de pessoas que receberam irregularmente o auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, muitos são os que não puderam ser assistidos neste grave período de crise na economia devido à pandemia da Covid-19.

Entre esses estão motoristas e microempreendedores da categoria ligada aos transportes escolares.

A presente emenda pretende corrigir esse equívoco. Por isso, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido do acatamento desta pequena correção que muito auxiliará cidadãos brasileiros ainda não atendidos pelo auxílio emergencial.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

SF/20787.75582-02